

DIFICULDADES NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS

Thiago Domingos Marques¹

¹Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual - PROFNIT
Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC – Florianópolis/SC – Brasil
thiagomestradoufsc@gmail.com

Resumo

Este trabalho tem como objetivo analisar as dificuldades na implantação das políticas de inovação nas universidades federais pelo Brasil. A implantação da política de inovação nas universidades é algo complexo, que demanda uma análise profunda do arcabouço legislativo pertinente, bem como nas normativas internas preexistentes e que possam confrontar com as novas legislações. Usou-se como referencial os trabalhos realizados na Oficina PROFNIT, realizada na Secretaria de Inovação (SINOVA) da UFSC. Será feita uma avaliação histórica do processo legislativo até a criação da legislação referente a política de inovação. Também será analisado políticas de inovação de onze universidades federais, para um comparativo do andamento da implantação das políticas de inovação pelo Brasil.

Palavras-chave: política de inovação; universidades federais; dificuldades na implantação.

1 Introdução

O Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT®) consiste de um Mestrado Profissional em Rede Nacional, coordenado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e integrado por Pontos Focais e Instituições Associadas. O PROFNIT oferta anualmente um curso presencial, na modalidade de Mestrado Profissional. A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) integra o rol de pontos focais do PROFNIT desde 2016 (PROFNIT, 2020).

A SINOVA está constituída como NIT da UFSC, sendo responsável pela proteção da propriedade intelectual, promoção da cultura de inovação, coordenação da transferência de tecnologia e da política de inovação, entre outras atividades comuns dos NITs (BRASIL, 2004). No caso específico do PROFNIT, a contribuição da SINOVA se dá por meio da oferta de vagas para a disciplina de Oficina Profissional do programa de mestrado.

A Oficina Profissional é uma das disciplinas obrigatórias do PROFNIT e, no caso da UFSC, constitui-se de um estágio de 180 horas, que visa capacitar e contribuir na formação dos alunos em atividades práticas, executando tarefas específicas e com objetivo definido, em uma das instituições parceiras do ponto focal, tais como: estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, legislação e políticas públicas referentes a propriedade intelectual e transferência de tecnologia para inovação tecnológica, promoção e acompanhamento

de relacionamento academia-empresa, políticas de estímulo à proteção das criações, entre outros (PROFNIT).

Tendo em vista a realização pelo autor da Oficina Profissional do PROFNIT na SINOVA em 2019, o presente trabalho aborda o relato do referido ano, dando enfoque no diferencial encontrado nas diferentes políticas de inovação. Trazendo assim, um estudo comparativo das diferentes políticas de inovação já implantadas. As suas idiossincrasias, similaridades e diferenças serão exploradas, após verificarmos detalhadamente cada uma das políticas pesquisadas.

A metodologia utilizada no estudo foi a descritiva, visando dar continuidade ao que foi desenvolvido nas oficinas profissionais realizadas por alunos do PROFNIT-UFSC.

Foi estudada a Política de inovação de diferentes Universidades, a oficina era uma Oficina Profissional realizada com o objetivo de propor uma minuta de Política de Inovação para a UFSC, conforme previsto pelo artigo 15-A da Lei da Inovação (BRASIL, 2004), esse novo trabalho foi um aprofundamento do tema, comparando as políticas encontradas, dividido em três fases: Fase 1. Estudar o histórico de desenvolvimento da legislação - a atividade proposta foi o desenvolvimento de estudo sobre a legislação que trata de Política de Inovação, com a finalidade de atender a legislação prevista, dar segurança jurídica para os gestores públicos e auxiliar nas definições de competências. Fase 2. Realizar levantamento das Políticas de Inovação de outras instituições de ensino e pesquisa - foram consultadas por telefone, mensagem eletrônica e acesso nos seus respectivos sítios eletrônicos num total de onze instituições. Fase 3. Elaborar e apresentar uma relação de cada Política de Inovação - considerando todo o material que havia sido consultado, para a UFSC, mais as novas políticas que foram desenvolvidas até o momento.

Será utilizada para a investigação da questão-problema o método de abordagem mista (quantitativa e qualitativa) e a pesquisa caracterizou-se como descritiva.

Os procedimentos utilizados foram a pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e pesquisa de campo.

As unidades de análise da presente pesquisa envolveram 11 ICTs, todas Universidades Federais. Será feito uma análise de forma comparativa com políticas de inovação dessas universidades e com o arcabouço jurídico.

2 Referencial Teórico

Os resultados deste trabalho são apresentados a seguir, de forma bastante consolidada e objetiva.

2.1 Evolução Legislativa - Políticas de Inovação

Consta da Constituição Federal de 1988, no seu artigo 218, que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica, tecnológica e a inovação. (Redação da EC 85/2015). A inovação e matéria que possui resguardo constitucional, demonstrando a sua grande importância dado pelo legislador.

A previsão Constitucional de incentivo ao desenvolvimento tecnológico, a carta Marga considera em seu parágrafo 4º do art. 218 que o Estado deve apoiar e estimular o desenvolvimento tecnológico nas empresas nacionais, havendo prestação de serviços de pesquisa por universidades públicas em projetos financiados com recursos da subvenção econômica. (Redação da EC 85/2015)

A lei Nº 10.973, de 2014, posteriormente alterada pela lei 13.243 de 2016, já caracterizou as definições sobre inovação:

Art. 2, IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;”(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Da mesma forma, a Lei Nº 10.973, institui o NIT como uma forma de apoio a gestão de sua política de inovação, logo, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio

ou em associação com outras ICT, para apoiar a gestão de sua política de inovação, logo a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Artigo 19 da Lei n.º 13.243, de 2016)

É descrito nos §§ 2º e 3º do art. 14 do Decreto n.º 9.283/2018, que: “§ 2º A concessão de recursos públicos considerará a implementação de políticas de inovação por parte das ICT públicas e privadas; e da mesma forma, consta no dispositivo seguinte que: § 3º A ICT pública publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação. Há uma clara necessidade de publicitação dos seus documentos relacionados a política de inovação.

Nessa mesma linha, o artigo 14 do Decreto n.º 9.283/2018, que regulamenta as Leis n.º 10.973/2004 e 13.243/2016, determina que, além dos itens já citados no artigo 15-A da Lei de Inovação, a política deve também estabelecer as suas diretrizes e os seus objetivos.

Oportuno observarmos a definição legal para o NIT, como Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), sendo este uma estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei. (Conforme lei n.º 10.973, de 2014, posteriormente alterada pela lei n.º 13.243 de 2016).

Observa-se que a Lei deixou as atribuições de formação da política de inovação para própria ICT, todavia sem um prazo estipulado para sua conclusão. Como já citado anteriormente de acordo com a Lei de Inovação (Lei n.º 10.973, de 2004), ambas são caracterizadas como órgãos ou entidades da administração pública que possuem como missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico (BRASIL, 2004).

A Lei é clara nas atribuições dos NITs, que estão relacionadas ao zelo pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia; avaliação e classificação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa inovativas; avaliação da solicitação de inventor independente para adoção de invenção; opinião quanto à conveniência e promoção da proteção das criações desenvolvidas na instituição; bem como acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição” (BRASIL, 2004)

Com a aprovação do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei n.º 13.243/2016 e Decreto n.º 9.283/2018) trazendo a obrigatoriedade de que todas as Instituições de Ciência e Tecnologia - ICT disponham de Política de Inovação, houve uma maior atenção a estas políticas. Tal política tem como objetivo regulamentar, não só a propriedade intelectual, mas também definir as normas para compartilhamento de infraestrutura, remuneração de docentes em atividades esporádicas, iniciativas de estímulo ao empreendedorismo, interação com o setor produtivo e até a prestação de serviços (BRASIL, 2016).

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 2019, criou o Guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICTs elaborado pelo MCTIC, este documento descreve a importância de se ter uma política adequada a cada Universidade: “Essa demanda, contudo, é atendida, reconhecendo a pluralidade de missões institucionais, históricos, vocações, competências, estratégias e temas prioritários das regiões de inserção de cada ICT, de forma individual e autônoma e, admitindo ainda, grande variedade de modelos de construção.”

O Novo Marco Legal visa criar um ambiente mais favorável à pesquisa, desenvolvimento e inovação nas Universidades, nos institutos públicos e nas empresas, trazendo inclusive a alteração de nove Leis: Lei de Inovação, Lei das Fundações de Apoio, Lei de Licitações, Regime Diferenciado de Contratações Públicas, Lei do Magistério Federal, Lei do Estrangeiro, Lei de Importações de Bens para Pesquisa, Lei de Isenções de Importações e Lei das Contratações Temporárias (SEBRAE, 2020)

A legislação sobre Política de Inovação está diretamente ligada a legislação referente a propriedade intelectual, sendo que ambas devem estar interligadas e em constante atualização, fruto de desafios motivados pelos avanços tecnológicos. A propriedade intelectual é subdividida em diferentes áreas, como direito autoral, propriedade industrial e proteção *sui generis* (Tabela 01).

Tabela 01 – Descrição da Propriedade Intelectual.

Propriedade Intelectual									
Direito Autoral			Propriedade Industrial				Proteção – <i>Sui Generis</i>		
Software Programas de computador	Direito do Autor	Direitos Conexos	Marca	Patente	Desenho Industrial	Indicação Geográfica Segredo Industrial Repressão a concorrência desleal	Cultivares	Topografia de Circuitos integrados	Conhecimento Tradicional

Fonte: Manual de Propriedade intelectual. Instituto Federal de Sergipe. (2016)

A propriedade intelectual (Tabela 01), tem entre suas subdivisões a propriedade industrial, que possui suas peculiaridades, sendo dividida em diferentes modalidades (Tabela 02).

Tabela 02 – Características da Propriedade Industrial

Propriedade Industrial		
Modalidade	Conceito	Vigência
Patente de Invenção (PI)	Título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgados pelo estado aos inventores.	20 anos
Modelo de Utilidade (MU)	Objeto de uso prático que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo que resulte em melhoria funcional no seu uso ou fabricação.	15 anos
Desenho Industrial	É a forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original. 10 anos prorrogáveis por 3 períodos de 5 anos	10 anos prorrogáveis por 3 períodos de 5 anos
Marcas	A marca registrada garante ao seu proprietário o direito de uso exclusivo em todo o território nacional em seu ramo de atividade.	10 anos - Prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos
Programa de Computador	O registro de programa de computador é competência do INPI que foi atribuída através do decreto 2.556/98. Sem Prazo	Sem Prazo

Fonte: Manual de Propriedade intelectual. Instituto Federal de Sergipe. (2016)

Conforme analisado acima, a propriedade intelectual, motivo para implantação da política de inovação, é relativamente complexa e demanda profissionais capacitados para operarem os NIT's das ICT's.

2.2. Vínculo com diferentes legislações

A Lei nº 13.243, de 2016, além de mudanças na área de inovação, também fez alterações em outras legislações vigentes, tendo alterado um total de nove leis diferentes, que sofreram alterações com a implantação da referida lei, sendo elas (Tabela 03):

Tabela 03 – Normas alteradas pela Lei 13.243 de 2016.

Nº.	Legislação	Ano	No me
1	Lei 6.815/1980 (posteriormente revogada pela Lei 13.445/2017);	1980	Estatuto do Estrangeiro – Lei 6.815/1980 (posteriormente revogada pela Lei 13.445/2017);
2	Lei n.º 8.010	1990	Lei de Importação de Bens e Insumos para Pesquisa
3	Lei n.º 8.032	1990	Lei de Isenção ou Redução do Imposto de importação e Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante
4	Lei n.º 8.666	1993	Lei de Licitações
5	Lei n.º 8. 745	1993	Lei da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público
6	Lei n.º 8. 958	1994	Lei das Fundações de Apoio
7	Lei n.º 10.973	2004	Lei de Inovação Tecnológica
8	Lei n.º 12.772	2011	Lei do RDC (Regime Diferenciado de Contratações Públicas)
9	Lei n.º 12.772	2012	Lei do Plano de Carreira do Magistério Superior

Fonte: Legislação (2020).

Atualmente as políticas de inovação então em desenvolvimento em muitas Universidades. Observa-se pelo fato de a lei ser recente uma ausência de maturidade nas tratativas de cumprimento da legislação, bem como uma falta de estruturação que a contemple em sua plenitude.

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. Parágrafo único. A política a que se refere o **caput** deverá estabelecer diretrizes e objetivos (BRASIL, 2016)

O desenvolvimento tecnológico, essencial para projetar os países no cenário internacional, tornou-se viável quando o Estado criou regras para conceder benefícios à atividade criativa do homem. (DURÃES et al, 2016, p.228).

Os mecanismos legais disponíveis para a proteção de propriedade intelectual são a patente, o direito autoral e, num contexto mais restrito, existe também a proteção de marcas e símbolos de negócio, mediante o seu registro. Além disso, são utilizadas formas técnicas de proteção de forma a assegurar o segredo de negócio. Frequentemente, um único produto utiliza mais de uma dessas formas de proteção.(TIGRE; MARQUES, 2010, p. 547)

Muitas são as leis que tratam de forma direta ou indireta o assunto de propriedade intelectual e inovação. A evolução da legislação para proteção da propriedade intelectual que gerou a obrigatoriedade de se ter uma política de Inovação, foi lenta sendo as principais (Tabela 04):

Tabela 04 – Normas relacionadas a Política de Inovação.

Nº	Legislação	Ano	No me
01	Lei n.º 5.648	1970	Lei de criação do INPI
02	Lei n.º 9.279	1996	Lei de Propriedade Industrial
03	Lei n.º 9.456	1997	Lei de Proteção de Cultivares
04	Lei n.º 9.609	1998	Lei de Direitos de Autor
05	Lei n.º 9.610	1998	Lei da Proteção da Propriedade Intelectual de Programas de Computador
06	Lei n.º 10.973	2004	Lei de Inovação Tecnológica

07	Lei n.º 11.196	2005	Lei do Bem
08	Lei n.º 11.484	2007	Lei de Topografia de Circuitos Integrado
09	Emenda Constitucional .85	2015	Atualização do tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação
10	Lei n.º 13.243	2016	Novo Marco Legal de Inovação.
11	Decreto Regulamentar n.º 9.283	2018	Regulamenta o Novo Marco Legal de Inovação.

Fonte: Legislação Brasileira (2020).

Há muito tempo os países que hoje são os desenvolvidos, se atentaram para a necessidade de criar e desenvolver um conjunto de regras específicas para proteger a propriedade industrial. Sabe-se que essa preocupação só veio à tona quando se percebeu a importância dessa medida para o desenvolvimento interno do país (DURÃES et al, 2016, p. 228).

A relação entre inovação e direitos de propriedade intelectual sempre levantou controvérsias, dada a grande heterogeneidade existente nas formas de apropriação dos resultados de esforços de inovação tecnológica (TIGRE; MARQUES, 2010, p. 547).

Fazendo uma análise desde a Constituição até se chegar a própria política de inovação, passamos por diferentes legislações referentes ao tema (Tabela 04). Surgindo assim, a Lei nº 13.243, de 2016, que trouxe mudanças na área de inovação, incluindo alterações em outras legislações vigentes, (Tabela 3). Há da mesma forma, legislações estaduais, que devem ser seguidas por órgãos que estejam submetidos a esta normativa, como no caso de uma universidade estadual (Tabela 05). A constituição de cada estado é eficaz na sua jurisdição, devendo ser seguida por seus entes. Já há alguns estados com legislação definida para a área. Do total de 27 Estados, 8 deles já regulamentaram. (Tabela 5).

Tabela 05 – Legislação Estadual na Política de Inovação.

Nº	Estado	Instrumento de Atualização
01	Acre	Lei n.º 3.387, de 21 de Junho de 2018.
02	Amapá	Lei n.º 2.333, de 25 de Abril de 2018.
03	Distrito federal	Lei n.º 6.140, de 03 de Maio de 2018.
04	Mato Grosso do Sul	Lei n.º 5.286, de 13 de Dezembro de 2018.
05	Minas Gerais	Lei Estadual nº 22.929, de 12 de Janeiro de 2018 e Decreto 47.442/2018
06	Pará	Lei n.º 8.426, de 16 de Novembro de 2016.
07	Pernambuco	Lei Complementar n.º 400, de 18 de Dezembro de 2018
08	São Paulo	Decreto n.º 62.817, de 04 de Setembro de 2017.

Fonte: Guia de orientação para elaboração da Política de Inovação nas ICTS • MCTIC (2019).

Nessa mesma linha, com a criação da Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, foi definido em seu art 15 que a ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância c

om as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. (BRASIL, 2016)

2.4. Procedimentos Internos para Implantação da Política de Inovação

Normalmente o processo de produção de uma Política de Inovação em uma Universidade pública, deve seguir um rito próprio, de acordo com as normas internas e de direito administrativo, sendo que algumas fases não podem faltar, conforme tabela abaixo:

Tabela 06 – Trâmites Internos da Política de Inovação.

1 Fase –	Desenvolvimento		
Portaria de Nomeação de Grupo de Trabalho – GT	Discussão e estudos entre membros	os	Criação de uma minuta
2 Fase –	Análise		
Relatoria no Conselho após o envio pelo grupo de trabalho	Debates e avaliações no Conselho Universitário		Aprovação pelo Conselho
3 Fase –	Conclusão		
Criação da Resolução	Divulgada e feita	Publicação	Implantação
Fonte: Autor (2019).			

Após percorrer todo o caminho legislativo chegamos a política de inovação, há uma grande gama de artigos legislativos a serem analisado e observados na confecção desta política, sendo necessário que não deixamos nada de lado, sob pena de invalidade ou futura anulação desta política, que não venha a seguir os diplomas legais.

O Guia de Orientação para Elaboração das Políticas de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) foi construído em conjunto pelo Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com vistas de auxiliar os gestores de ICTs a adequarem as suas normas internas ao Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I). (Brasil, 2019)

Foram definidos eixos temáticos a serem seguidos nas políticas de inovação das instituições (Tabela 07).

Quadro 07 – Eixos Temáticos de Políticas de Inovação.

Política de Inovação			
Eixo Temático I	Eixo Temático II	Eixo Temático III	Eixo Temático VI
Diretrizes Gerais	Propriedade Intelectual	Diretrizes para Parcerias	Estímulo ao Empreendedorismo

Fonte: Guia 2019/Autor (2020).

Para que a política de inovação siga os ditames do MCTIC os seguintes critérios de avaliação devem ser seguidos, conforme manual Guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICTs. A instituição da Política de Inovação nas ICTs dará maior agilidade e segurança jurídica para que o conhecimento gerado na academia possa ser melhor aproveitado pelo setor empresarial e pela sociedade, para que o Brasil consiga tirar melhor proveito desse conhecimento. (Brasil, MCTIC – 2019).

Será feito uma análise de forma comparativa com políticas de inovação de universidades federais de vários estados. Antes, pertinente observar os dois modelos de política de inovação existentes (Tabela 08):

Tabela 08 – Modelos de Conteúdo das Políticas de Inovação.

Modelos de Política de Inovação			
Integrado		Fragmentado	
Vantagens	Desvantagens	Vantagens	Desvantagens
Facilitará a obtenção de uma estratégia ampla e com mais harmonia.	Envolverá um esforço maior e mais longo e pode dificultar reformulações específicas.	Flexibilidade para tratar de cada tema e Facilidade de atualizações futuras.	Dificulta uma visão Institucional e requer maiores cuidados com o conjunto de normas

Fonte: Guia de orientação para elaboração da Política de Inovação nas ICTS • MCTIC (2019).

Seguiram-se os seguintes critérios de avaliação conforme manual Guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICTs, tendo como organizadora, Adriana Regina Martin, para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 2019.

2.3 Resultados e Discussão

Escolheu-se de forma aleatória onze Políticas de Inovação de Universidades Federais para um comparativo entre as diferentes políticas de inovação.

Foram analisadas as políticas de inovação e as datas de publicação através de resoluções de onze universidades federais de diferentes estados e que tiveram as suas políticas publicadas em diferentes anos. Observando a tabela abaixo podemos fazer uma avaliação das diferentes políticas pesquisadas.

Tabela 09 – Políticas de Inovação pesquisadas.

Nº	Política de Inovação	Região	Normativa Interna	Ano
01	UNIFESP	Sudeste	Resolução nº 170/2019 CONSU/Unifesp	2019
02	UFFS	Sul	Resolução nº 09/2014 CONSUNI/CPPG	2014
03	UFMG	Sudeste	Resolução nº 03/2018 e nº 04/2018	2017
04	UFRGS	Sul	Decisão nº 16/2019 CONSUN	2019
05	UFPB	Nordeste	Resolução nº 18/2017	2017
06	UFMA	Norte	Resolução CONSUN nº 194/2014	2014
07	UFPE	Nordeste	Resolução nº 2/2019-CONSUNI	2019
08	UF. Viçosa	Sudeste	Resolução nº 20/2018	2018
09	UFCar	Sudeste	Portaria nº 823/2008	2008
10	UFRJ	Sudeste	Resolução nº 01/2011-CEPG	2011
11	UFSC	Sul	Resolução nº 14/2002-CUN	2002

Fonte: Autor (2020).

Atualmente as políticas de inovação estão em desenvolvimento em muitas Universidades. Observa-se pelo fato de a lei ser recente uma ausência de maturidade nas tratativas de cumprimento da legislação, bem como uma falta de estruturação que a contemple em sua plenitude.

Tabela 10 – Comparativos com a Legislação das Políticas de Inovação pesquisadas.

08	Instituição	EC 82/2015	Lei n.º 13.243 de 2016	Decreto Regulamentar n.º 9.283 de 2018	Guia Manual MCTIC 2019
01	UNIFESP	X	X	X	X
02	UFFS	X			
03	UFMG	X	X		
04	UFRGS	X	X	X	X
05	UFPB	X	X		
06	UFMA	X			
07	UFPE	X	X	X	X
08	UF. Viçosa	X	X	X	
09	UFCar	X			
10	UFRJ	X			
11	UFSC	X			

Fonte: Autor (2020).

Temos como resultado uma diferenciação nas várias políticas estudadas, sendo que uma parte delas não se encontra atualizada e em conformidade com a legislação, que avançou ao longo dos anos e não foi acompanhada pelas políticas de inovação das Instituições.

3 Conclusão

Este trabalho relatou as dificuldades de implantação da Política de Inovação, através da experiência prática realizada na atividade desenvolvida na Oficina Profissional do PROFNIT, ocorridos no primeiro semestre de 2019, junto a SINOVA da UFSC, relatando as diferentes políticas de inovação. As Oficinas foram desenvolvidas para atender demandas específicas da SINOVA, no caso do autor, o tema foi a Implantação da Política de Inovação na UFSC.

De maneira geral, com o estudo, podemos verificar que as universidades brasileiras possuem um importante elemento para implementar a sua política de inovação e potencializar a sua inovação, através da sua implantação de acordo com a legislação.

Atender a legislação é um grande desafio para as instituições, no caso específico da política de inovação nas universidades federais, estas precisam se atentar a um enorme leque de legislação existente e ligado a matéria, sem desconsiderar também, as normativas internas, e após montada a sua política de inovação, há um processo administrativo com várias etapas e debates até a sua aprovação pelo conselho máximo da instituição.

4 Referências

CARVALHO, B. G; TONELLI, D. F. RAI - Revista de Administração, Sociedade e Inovação: **Limites e Possibilidades do Novo Marco Legal da CT&I DE 2016 para as Instituições Científicas e Tecnológica do Brasil**. Rio de Janeiro. v. 6, n. 2, p. 06-24, 2020.
 Instituto Federal de Sergipe - IFS. **Manual de Propriedade intelectual**. Patente, Marca, Software, Desenho Industrial, Indicação Geográfica e Proteção de Cultivares. Instituto Federal de Sergipe. Pró-reitoria de pesquisa e extensão núcleo de inovação tecnológica, IFS, 2016

DURÃES, MARILENE GOMES, ANDRADE, T. **O Histórico Controverso Da Proteção À Propriedade Intelectual E Seu Impacto Sobre O Desenvolvimento Nacional: Aspectos Da Desigualdade Entre Os Países Do Eixo Norte/Sul.** Revista de Propriedade Intelectual - Direito Constitucional e Contemporâneo, v. 4, n. 1, p. 228–252, 2016.

MARQUES, T. D.; LEITE, B. R. A. ; ARRUDA, P. ; FERREIRA, D. R. N. ; RAMOS, A. M. ; FREY, I. A. . **Contribuição da Oficina Profissional do PROFNIT para a Secretaria de Inovação da UFSC. In: Congresso Internacional do PROFNIT**, 2019, Rio de Janeiro. Anais do ProspecCTI. Rio de Janeiro: FORTEC, 2019. v. 9

PROFNIT. Regimento Nacional. Aprovado em 20 de setembro de 2018 pela Diretoria e Diretório do FORTEC. 2018. Disponível em: <http://www.profnit.org.br/pt/regimento-nacional/>. Acesso em 12 julho 2020.

SEBRAE. Disponível em <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-novo-marco-legal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao,8603f03e7f484610VgnVCM1000004c00210aRCRD>>

Acesso em: 28 de junho 2020.

SINOVA. Secretaria de Inovação da UFSC. 2019. Disponível em: <http://sinova.ufsc.br/>. Acesso em 12 julho 2020.

TIGRE, P. B.; MARQUES, F. S. **Apropriação tecnológica na economia do conhecimento: inovação e propriedade intelectual de software na América Latina.** Economia e Sociedade, v. 18, n. 3, p. 547–566, 2010.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Secretaria de Empreendedorismo e Inovação. Guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICTs / organizadora, Adriana Regina Martin et al. -- Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 maio 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm>. Acesso em: 28 junho 2020.

_____. Congresso Nacional. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 de maio 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9609.htm. Acesso em: 10 de maio de 2020.

_____. Congresso Nacional. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 de maio 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm. Acesso em: 10 de maio de 2020.

_____. Congresso Nacional. Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10973.htm>. Acesso em: 28 maio 2020.

_____. Congresso Nacional. **Lei n. 12.243 de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.** Acesso em 01 julho 2020.

_____. Congresso Nacional. **Decreto n. 9.283, de 7 de Fevereiro de 2018. Regula Lei n. 12.243 de 11 de janeiro de 2016.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 fevereiro 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/Decreto/D9283.HTM>. Acesso em: 28.05.2020.

OCDE (Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento). Manual de Oslo: Proposta de Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados sobre Inovação Tecnológica. OCDE: 1997. Disponível em FINEP: <http://download.finep.gov.br/imprensa/manual_de_oslo.pdf > Acesso em 01 julho 2020.